



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Original

Lei nº 5.596, de 23 de março de 2007.

Projeto de Lei nº 5.729/2007

Autor: Poder Executivo Municipal

[Handwritten signature]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONFISSÃO E PARCELAMENTO DA DÍVIDA
PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO PARA COM O
INSTITUTO DE PERVIDÊNCIA DE MACEIÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Maceió, Poder Executivo e Poder Legislativo, junto ao Regime Próprio de Previdência Social correspondente às contribuições patronais e dos servidores eventualmente não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Maceió – IPREV, relativas ao período de 1999 a 2004, observada a legislação previdenciária aplicável e utilizando as normas do Art. 32, da Orientação Normativa nº 01/2007, de 23 de janeiro de 2007, da Secretaria Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o caput é extensiva a exercícios ulteriores a 2004, desde que observada a Orientação Normativa nº 01/2007 da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - Os valores de contribuição patronal e do servidor, de competência dos respectivos exercícios, não repassados ao regime próprio de previdência serão atualizados através do INPC, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano e consolidado em termo específico.

Parágrafo Único – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no *caput*, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o substituto legal.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Como forma de adequação orçamentária para o exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no valor correspondente às parcelas vincendas no exercício em vigor.

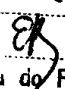
Parágrafo Único – Os recursos orçamentários a serem utilizados como forma de atendimento ao disposto do *caput*, serão provenientes de:

- I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- excesso de arrecadação;
- III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Maceió, 23 de março de 2007.


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito

PUBLICADO NO DOM
24 / 03 / 2007

Assinatura do Funcionário

